



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

C.G.C 07.000.268/0001-72

ASSESSORIA JURIDICA

LEI MUNICIPAL Nº. 012/89
de 12 de setembro de 1.989

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL PARA O -
FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, FIXA
GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Ma.
FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal de Açailândia, Ma
aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza
do a conceder para todo o funcionalismo do município de Açailândia, -
Ma., reajuste salarial, com base nos seguintes índices percentuais:

I - Reajuste de 80% (oitenta por cento) para os car
gos de zeladores e merendeiras escolares;

II - Reajuste de 110% (cento e dez por cento) para -
os cargos de professor de nível J-I a J-X, Diretor Escolar de nível -
L-1 a L-8, Supervisor Pedagógico e Professor de Educação Física;

III - Reajuste de 100% (cem por cento) para todos os
demais cargos da estrutura organizacional.

Parágrafo único - Os reajustes mencionados nos inci
sos I, II e III incidirão sobre os salários praticados no mês de ju -
lho de 1.989.

Art. 2º - Os servidores municipais que têm seus ven
cimentos fixados com base no salário mínimo não serão atingidos pe -
los benefícios desta lei.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal au
torizado a conceder no mês de setembro de 1.989 reposição salarial no
percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para todos os cargos da
estrutura organizacional do Município de Açailândia, Ma.

Art. 4º - A gratificação funcional fica fixada em a
té o máximo de 75% (setenta e cinco por cento), devendo sua concessão
obedecer às peculiaridades de cada função desempenhada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia
Estado do Maranhão, aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de -
mil novecentos e oitenta e nove (1.989).

Leonardo Lourenço de Queiroz
Prefeito Municipal